



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**EXMO. SR. DR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.**

Trata-se de parecer acerca das Emendas ao Projeto de Lei Ordinária de nº 089/2013, recebidas nesta Casa de Leis em 01/11/2013, de autoria dos ilustres Vereadores subscritores, que trata da Proibição da Prática de Nepotismo das Autoridades e Dá Outras Providências.

“Data venia”, tanto as Emendas como o Projeto de Lei Ordinária, não merecem prosperar.

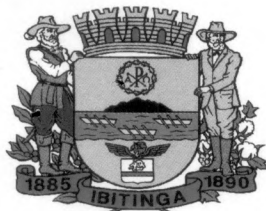
Dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**ART. 34** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

**I** - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

**II** - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

**Alerte-se, que a iniciativa do presente projeto de lei é privativa do Chefe do Poder Executivo, à vista da disciplina imposta à organização administrativa e aos servidores públicos. Essa proposta, em nossa opinião, invade a esfera de atuação do Poder Executivo, pois, determina a limitação de nomeações, também no âmbito desse Poder, o que reputamos ofensivo ao princípio fundamental da separação das funções de Estado (art. 2º da CF/88).**

Assim, entendemos que o nepotismo somente deve ser tratado na esfera de cada poder.

Portanto, entendo que o Vereador não pode desencadear o processo legislativo disciplinando a contratação do funcionalismo público municipal em geral. Ademais, a Súmula Vinculante é auto aplicável, não havendo necessidade de elaboração de Lei formal para sua aplicação, sendo que ocorrendo alguma irregularidade, poder-se-á, acionar o Ministério Público local para as devidas providências.

Assim, reitero o parecer, e lavro parecer contrário tanto ao Projeto de Lei quanto às Emendas propostas.

Ibitinga, 11 de dezembro de 2.013.

**RICARDO TOEI JACOB**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/SP nº 100.944**

